Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2592/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4686/2014
PROTOCOLO	**:** 1486548
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	**:** EDILBERTO CRUZ GONÇALVES – ME
VALOR	**:** R$ 205.458,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS – TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 28/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito – MS, por seu Prefeito, Sr. Leonel Lemos de Souza Brito e Edilberto Cruz Gonçalves – ME.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 28/2014,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito – MS** e a microempresa Edilberto Cruz Gonçalves - ME**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 12/2014.**

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-1151/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesa encaminhou respostas e documentos à peça n. 51.

Em Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que, ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídico, a autorização do ordenador de despesas, planilha orçamentária, em atendimento a legislação em vigência. Concluiu pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 1º ao 4º termos aditivos.

É o breve relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização dos Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e voto no seguinte sentido:

1 - Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 28/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2 - Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3 - Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar regular a formalização dos termos aditivos da contratação.

Presidência e relatoria da Exma. Sra. Conselheira Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. LCS
SETAC. VAB/ARP